



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



REQUERIMENTO Nº 37/2018

O Vereador que este subscreve requer, na forma regimental, e depois de ouvir o Plenário que o Poder Executivo, através do setor competente, encaminhe informações a respeito das contestações feitas praticamente por todos os proprietários de áreas ou glebas, referente ao aumento excessivo do IPTU 2018, em consequência da Lei Municipal nº 716/2017, que dispõe sobre a Planta de Valores e quais medidas serão tomadas para que seja reparado urgentemente este “acréscimo desproporcional” que foram tributados, especificamente nas áreas urbanas do município de Itapoá.

Justificativa

A Lei da Planta de Valores não era modificada desde 2002 e somente foram feitas atualizações monetárias da inflação até o ano de 2016, conscientes que o mercado imobiliário teve um crescimento considerável desde a instalação do Porto Itapoá e naturalmente por oportuno da ocasião gerando a especulação imobiliária.

No entanto, o valor venal do metro quadrado a R\$ 30,00 (trinta reais), (alínea “b” do art.1º da Lei Municipal nº 716/2017) é igual para todas as áreas urbanas em diferentes regiões do município e também abrange sua totalidade, conseqüentemente sofrendo aumento exorbitante no valor do IPTU, sendo que a base de cálculo sobre o imposto territorial é o valor venal do imóvel.

Essa alteração na lei é primordial para que os valores do IPTU onde são as denominadas áreas ou glebas urbanas seja tributado de forma correta e justa.

Desta forma os grandes empreendimentos que estão por vir podem ser concretizados.

Itapoá/SC, 11 de maio de 2018.

Jeferson Rubens Garcia – PMDB

[assinado digitalmente]

Edson da Cunha Speck – PMDB

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – PMDB

[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn -PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>